

## ATO EXECUTIVO Nº 1568/87

*Estabelece normas para Transferência  
no segundo período letivo de 1987.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nas Deliberações nºs 123/85 e 157/86 e no Processo nº 2202/87,

### RESOLVE:

Art. 1º — A SR-1 coordenará, através da execução da DAE, todo o processo para Transferência de Alunos para o 2º período letivo de 1987.

§ 1º — As Unidades receberão os requerimentos, em formulário próprio, acompanhado da documentação exigida.

§ 2º — Não poderá ser aceito requerimento cuja documentação esteja incompleta.

§ 3º — As Unidades examinarão os requerimentos com a respectiva documentação e aplicarão as provas de seleção.

§ 4º — Na ocasião do exame da documentação, as Unidades apreciarão, também, os pedidos de isenção, em disciplinas já cursadas.

§ 5º — Até o dia 27 de julho de 1987 as Unidades enviarão à DAE os processos dos candidatos selecionados para o preenchimento das vagas oferecidas.

§ 6º — A matrícula será efetuada na D.A.E. no dia 30 de julho de 1987.

§ 7º — Os processos indeferidos deverão permanecer nas Unidades Universitárias.

Art. 2º — Só será permitido o recebimento de transferência de alunos para a UERJ, para fins de prosseguimento de estudos, no mesmo curso de graduação e na mesma habilitação, quando especificada, constante do histórico escolar emitido pela instituição de ensino superior de origem do candidato quando respeitadas as seguintes condições:

- a) de integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, no prazo estabelecido pela UERJ;
- b) de comprovar que está aprovado em todas as disciplinas já cursadas, componentes do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- c) de comprovar, ao se candidatar à transferência, que não está com a matrícula trancada na instituição de origem, por período superior a 2 anos.

Art. 3º — O recebimento de transferência, observadas as normas contidas no Art. 2º, estará condicionado aos seguintes critérios:

- a) a existência de vaga no curso pretendido pelo candidato;
- b) entrada do requerimento de transferência, em formulário próprio elaborado pela DAE, no prazo previsto afixado pela DAE;

- c) apresentação pelo interessado, no ato da solicitação, da transferência, na Secretaria da Unidade Universitária, de toda a documentação necessária especificada no presente Ato Executivo;
- d) comprovação pelo candidato de que obteve aprovação num total de disciplinas que corresponda a 15% do total de disciplinas do currículo do curso da UERJ, para o qual pretenda transferir-se, contando-se, em tal cômputo, Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.
- e) constatação de que o candidato só possa concluir o curso, com a permanência mínima de três semestres letivos.

Parágrafo único — O pedido de transferência será, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar em que constam:
  - . número de pontos obtidos no concurso vestibular;
  - . grau ou conceito de aprovação em cada disciplina;
  - . número de créditos em cada disciplina;
  - . carga horária de cada disciplina;
  - . assentamento até o último semestre letivo cursado;
  - . curso em que o candidato está matriculado.
- b) Programa das disciplinas cursadas.
- c) Comprovante de autorização ou reconhecimento do estabelecimento de origem.
- d) Xerox da carteira de identidade.

Art. 4º — O Aproveitamento de Estudos só será concedido:

- a) mediante a existência de vaga no curso pretendido pelo candidato.
- b) quando o candidato atender a um dos itens:
  - b.1) for graduado em Curso de Duração Plena no qual tenha cursado disciplinas de conteúdo comum as do curso pretendido;
  - b.2) for portador de Certificado de Proficiência em Inglês, Francês e Alemão, com Curso de Didática Especial cumprido em Faculdade de Educação.
- c) pretender realizar curso integrante do mesmo Centro Setorial da UERJ que o curso original cumprido anteriormente;
- d) tiver condições de integralizar o currículo do curso nos prazos estabelecidos pela UERJ.

Parágrafo único — O candidato oriundo de outra instituição de ensino que não a UERJ deverá apresentar documentação idêntica à exigida para a transferência além de cópia xerox do diploma obtido.

Art. 5º — Serão automaticamente indeferidos os pedidos de transferência quando a documentação apresentar rasuras.

Art. 6º — Não haverá recursos para os processos indeferidos.

Art. 7º — A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora classificados pela Unidade, não atendem rigorosamente às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 8º — As Unidades Universitárias baixarão as normas complementares que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 9º — A escala de matrícula será divulgada pelo Setor de Atendimento da DAE.

Art. 10 — Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de junho de 1987  
CHARLEY FAYAL DE LYRA  
Reitor